

PROJETO DE LEI Nº ..... 035 ..... /2025

**"Institui a "Feira Arte e Sabor em Movimento" no Município de Itapeva/MG e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Itapeva/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itapeva/MG a "Feira Arte e Sabor em Movimento", *Feira Itinerante de Artesanato, Gastronomia e Empreendedorismo*, cujo objetivo é ter um Programa Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor, valorizando o trabalho nas áreas de Artesanato, gastronomia e estimular o empreendedorismo, caracteriza-se pelo comércio em barracas, carrinhos, vans, kombis, caminhões, bicicletas, trailers e carros adaptados.

Parágrafo único. Os veículos e demais estruturas utilizadas deverão possuir, no máximo, 7 m (sete metros) de comprimento, 2,5 m (dois metros e meio) de largura e 3 m (três metros) de altura, devendo ser obrigatoriamente retirados do local ao final do expediente.

Art. 2º A Feira estará sujeita à fiscalização e regulação pelos órgãos municipais competentes, com objetivo de garantir o cumprimento das normas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. O órgão responsável poderá solicitar apoio de diversas secretarias municipais para fins de planejamento, prevenção, controle e fiscalização.

Art. 3º Considera-se área de estacionamento, para os fins desta Lei, toda área pública previamente autorizada pela Administração Municipal para funcionamento da atividade, em dias e horários determinados.

§ 1º As áreas públicas autorizadas serão delimitadas e sinalizadas, sendo vedada a projeção horizontal de qualquer estrutura além dos limites definidos, como mesas, cadeiras, toldos ou equipamentos.

§ 2º Serão consideradas áreas públicas distintas aquelas destinadas a diferentes unidades, ainda que próximas entre si.

Art. 4º Os interessados na autorização deverão participar do procedimento licitatório realizado pelo Poder Executivo, para o preenchimento do número de vagas existentes e atender os demais critérios estabelecidos em edital.

Protocolado em 10/10/2025

Sob Nº: 337/2025

**Art. 5º O processo licitatório será realizado conforme as seguintes regras:**

**I – Haverá agrupamento das áreas públicas em módulos;**

**II - Cada interessado poderá escolher um único módulo;**

**III - Dentro de cada módulo, o interessado poderá escolher de 4 (quatro) a 7 (sete) áreas de estacionamento, com liberdade de escolha quanto ao dia da semana para cada local por ordem de chegada.**

**Art. 6º A autorização para atividade da *Feira Arte e Sabor em Movimento* será concedida a pessoa jurídica ou autônomo pelo Poder Executivo, mediante emissão de Licença ou Autorização Especial vinculada às áreas de estacionamentos designados.**

**Art. 7º As taxas e demais valores devidos pela autorização e legalização são aqueles estabelecidos na Legislação federal, estadual e municipal respectivamente.**

**Art. 8º A definição das áreas e turnos será realizada pelas secretarias competentes do Município.**

**Parágrafo único.** A atividade poderá ocorrer em áreas cobertas ou descobertas, desde que observadas as normas vigentes.

**Art. 9º O funcionamento da atividade em área pública ou privada seguirá a legislação municipal de licenciamento e a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Anvisa.**

**Art. 10. A Licença ou Autorização Especial será concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**I – Termo de permissão de uso;**

**II – Aprovação dos órgãos competentes;**

**III – Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal.**

**Art. 11. A instalação de mesas e cadeiras será autorizada conforme a especificidade de cada local, mediante avaliação do Órgão Municipal responsável seguindo as normas estabelecidas.**

**Art. 12. Ao término do expediente, o permissionário deverá deixar a área completamente desocupada, limpa e em condições adequadas de uso público, promovendo a retirada adequada dos resíduos ao final do expediente.**

**Art. 13. A iluminação utilizada no equipamento deverá ser do permissionário individualmente ou de forma coletiva.**

Art. 14. É proibida a veiculação de publicidade de terceiros, será permitida apenas a identificação visual da atividade exercida pelo proprietário.

Art. 15. A atividade de gastronomia poderá envolver alimentos preparados no local, prontos para o consumo ou industrializados.

§ 1º No caso de alimentos perecíveis, deverão ser utilizados equipamentos de refrigeração ou aquecimento que garantam a conservação adequada.

§ 2º Toda manipulação, armazenamento e transporte de alimentos deverá ser feita com rigorosa higiene pessoal e do vestuário seguindo as normas sanitárias vigentes.

Art. 16. Alimentos de ingestão direta deverão estar protegidos contra poeira, insetos e contato indevido.

Art. 17. Boas práticas de higiene e manipulação de alimentos deverão ser observadas em todas as etapas do processo, quando necessário, os equipamentos deverão conter reservatório de água potável suficiente para higienização de utensílios, mãos e superfícies.

Art. 18. Os produtos utilizados deverão ter procedência comprovada, prazo de validade vigente e não apresentar sinais de adulteração ou deterioração.

Art. 19. Será obrigatória a captação adequada dos resíduos líquidos e sólidos para posterior descarte conforme legislação ambiental vigente.

Art. 20. Nos casos de cozimentos no local, será obrigatório o uso de sistemas de exaustão e captação de fumaça e odores.

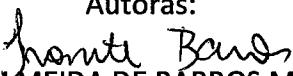
Art. 21. As secretarias municipais responsáveis aplicarão todas as normas complementares que assegurem as condições higiênico-sanitárias da atividade, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal.

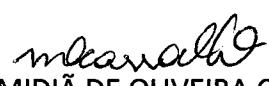
Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentada, no que couber, esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, .... de outubro de 2025.

Autoras:

  
IVONETE ALMEIDA DE BARROS MARCELINO

  
MIDIÃ DE OLIVEIRA CASSALHO

**JUSTIFICATIVA:**

PROJETO DE LEI Nº ..... 035 ..... /2025

**"Institui a "Feira Arte e Sabor em Movimento" no Município de Itapeva/MG e dá outras providências."**

A presente propositura tem como finalidade instituir, no Município de Itapeva/MG, a "Feira Arte e Sabor em Movimento", um espaço itinerante destinado à valorização do artesanato, da gastronomia e do empreendedorismo local.

A iniciativa busca fortalecer a economia criativa e popular, oferecendo aos micro e pequenos empreendedores, bem como aos trabalhadores autônomos, um ambiente legal e organizado para a exposição e comercialização de seus produtos. Dessa forma, promove-se a geração de emprego e renda, estimula-se a formalização dos negócios e fomenta-se a circulação de recursos dentro do próprio município.

Além do aspecto econômico, a Feira representa também uma importante ação de incentivo à cultura e à identidade local, permitindo que a população tenha acesso a produtos artesanais e gastronômicos diversificados, preservando tradições e estimulando a criatividade dos produtores.

Outro ponto relevante é o caráter itinerante da Feira, que possibilitará maior abrangência territorial, alcançando diferentes bairros e comunidades, ampliando a visibilidade dos empreendedores e levando lazer, cultura e oportunidades de consumo acessível a toda a população.

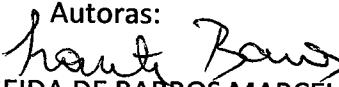
A regulamentação proposta assegura que a atividade seja realizada em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, garantindo segurança, higiene e organização tanto para os feirantes quanto para os consumidores.

Trata-se, portanto, de um projeto que integra desenvolvimento econômico, promoção cultural e fortalecimento comunitário, em sintonia com os princípios da economia solidária e da valorização do trabalho local.

Na certeza de que o tema receberá a melhor acolhida por parte dos Nobres Pares, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele trará benefícios significativos para os empreendedores e para toda a população de Itapeva/MG.

Itapeva-MG, ..... de outubro de 2025.

Autoras:

  
IVONETE ALMEIDA DE BARROS MARCELINO

  
MIDIÃ DE OLIVEIRA CASSALHO